



## **MINEIRO**

### **Aprovado Regime Jurídico das Taxas e Emolumentos aplicáveis ao Sector Mineiro**

Tendo por objectivo garantir a contrapartida financeira devida pelos actos praticados e serviços prestados pela Agência Nacional dos Recursos Minerais (ANRM) e pelo Instituto Geológico de Angola (IGEO), foi recentemente aprovado o Regime Jurídico das Taxas e Emolumentos aplicáveis ao Sector Mineiro. O Decreto Executivo Conjunto n.º 536/22, de 25 de Outubro, entrou em vigor na data da sua publicação e revogou o Decreto Executivo Conjunto n.º 189/16, de 30 de Março.

## **ESTATAL**

### **Aprovado Novo Código do Processo do Contencioso Administrativo**

Foi aprovado um novo Código do Processo do Contencioso Administrativo (CPCA), por intermédio da Lei n.º 33/22, de 1 de Setembro. O CPCA apresenta significativas inovações face ao regime jurídico anterior e entrará em vigor no prazo de 180 dias a contar da sua publicação, i.e. a 28 de Fevereiro de 2023 (para mais informações sobre este diploma ver Alerta Jurídico de 9 de Setembro).

## Aprovados Regimes de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente e do Vice-Presidente da República

Com o intuito de definir a estrutura orgânica das entidades que prestam assistência, assessoria e apoio técnico directo e imediato ao Presidente da República, foi aprovado, através do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro (DLP 9/22), o Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República. Este diploma revoga os Decretos Legislativos Presidenciais n.ºs 1/21, de 24 de Fevereiro, 6/21, de 8 de Novembro, e 1/22, de 14 de Março. O DLP 9/22 foi, entretanto, alterado pela Rectificação n.º 8/22, de 22 de Setembro, e pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/22, de 26 de Setembro.

Na mesma senda, com o objectivo de fixar a estrutura de apoio ao Vice-Presidente da República para o desempenho das suas funções constitucionais, legais e regulamentares, foi aprovado o Regime de Organização e Funcionamento dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, através do Decreto Presidencial n.º 230/22, de 22 de Setembro. Este diploma revogou os Decretos Presidenciais n.ºs 323/17, de 12 de Dezembro, e 179/20, de 29 de Junho.

### **MARÍTIMO E PORTUÁRIO**

## Alterada Lei da Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas

A Lei da Marinha Mercante, Portos e Actividades Conexas, aprovada pela Lei n.º 27/12, de 28 de Agosto, foi recentemente alterada e republicada, tendo em conta a necessidade da sua actualização e adequação à ordem jurídica interna e internacional. Das várias alterações introduzidas pela Lei n.º 34/22, de 13 de Setembro, destaca-se o reforço dos poderes de regulação, fiscalização, supervisão e coordenação das várias entidades públicas que operam neste domínio. Este diploma entrou em vigor na data da sua publicação.

## **BANCÁRIO**

### Actualizado Montante Mínimo do Capital Social das Instituições Financeiras Bancárias

O Aviso n.º 17/22, de 7 de Outubro, do Banco Nacional de Angola (BNA), que entrou em vigor no dia seguinte, veio proceder à actualização do montante mínimo do capital social das Instituições Financeiras Bancárias, que passa agora a ser de Kz 15.000.000.000 (quinze mil milhões de Kwanzas), ao invés de Kz 7.500.000.000 (sete mil e quinhentos mil milhões de Kwanzas). As Instituições Financeiras Bancárias dispõem de um prazo de 12 meses para se adequarem ao novo montante.

### Aprovadas Regras de Organização e Funcionamento de Sandbox Regulatória

Através do Aviso n.º 19/22, de 12 de Outubro, o BNA veio estabelecer os termos e condições para o funcionamento e acesso ao laboratório de inovação denominado *Sandbox* Regulatória, tendo por objectivo permitir avaliar e testar novos modelos de negócio, produtos e serviços, e soluções tecnológicas inovadoras aplicáveis ao Sistema Financeiro.

### Limites Prudenciais dos Grandes Riscos e Participação de Instituições Financeiras Bancárias no Capital de Sociedades Não Financeiras

O Instrutivo do BNA n.º 12/22, de 19 de Outubro, que entrou em vigor no mesmo dia, veio definir os limites prudenciais aos grandes riscos e à participação de Instituições Financeiras Bancárias no capital de sociedades não financeiras, de acordo com o disposto no Aviso n.º 08/21, de 5 de Julho, sobre requisitos prudenciais, assim revogando o Instrutivo n.º 2/22, de 29 de Março.

## SEGUROS

### Corrigida Tabela de Taxas Aplicáveis ao Sector de Seguros e Fundos de Pensões

Através do Decreto Presidencial n.º 242/22, de 11 de Outubro, foram corrigidas fórmulas de cálculo e inexactidões contidas na Tabela de Taxas aplicáveis ao Sector de Seguros e Fundos de Pensões - aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 213/22, de 23 de Julho, devidas pelos serviços prestados pela Agência de Regulação e Supervisão de Seguros (ARSEG).

---

Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:  
[angola@mirandaalliance.com](mailto:angola@mirandaalliance.com)

---

## mirandaalliance

**MEMBROS** ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL  
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE  
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2022. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.